

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GESTÃO DE CONTRATOS



## CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2020  
ADESÃO A ATA N.º 012/2019-SRP.  
PROCESSO Nº 202005120011

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, E O PROPONENTE: ITYHY CONSULTORIA LTDA EPP CNPJ: 01.502.402/0001-57, TENDO POR OBJETIVO *Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do município de Anadia/AL.*

### PARTES CONTRATANTES:

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.306.877/0001-94, com sede na Avenida Moreira Lima, Centro, representado legalmente pelo seu prefeito constitucional o Sr.º **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA** e por sua Gestora a Sr.º **SÔNIA TENÓRIO DE MASCARENHAS**, e de outro lado, como **CONTRATADO(a)**, e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **ITYHY CONSULTORIA LTDA EPP** CNPJ: 01.502.402/0001-57, com sede Rua Marechal Espiridião Rosas, 185, Sala 203, Expedicionários, João Pessoa/PB. Neste ato representado pelo seu titular o Sr.º **NELSON CALZAVARA DE ARAUJO**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado em comunhão parcial de bens, (empresário), portador do CPF n.º: 567.640.224-53 e cédula de identidade n.º 996285 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Elvira Cavalcante da Silva, n.º 126, Edifício Aspen, Apt.º 1703, Cep: 58.052-190, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 012/2019, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço – 012/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do município de Anadia/AL.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 012/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR UBS	QTDE UBS	QTD MÊS	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa, na forma de serviço contínuo, para fornecimento de infraestrutura tecnológica, além	RS: 1.800,00	07	12	RS: 12.600,00	RS: 151.200,00





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GESTÃO DE CONTRATOS**



<p>de serviços de Tecnologia da Informação, para implantação e manutenção de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização, treinamento dos profissionais envolvidos, suporte técnico contínuo, presencial e remoto, disponibilização dos equipamentos necessários, acesso à internet e conexões para utilização do referido sistema pelas equipes vinculadas à Atenção Básica, conforme a PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, do Município de Pilar PB</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Sistema de Sala de Situação/ Monitoramento de Indicadores do PMAQ – SISPACTO – PQAVS, além de garantir sua atualização quando da substituição desses sistemas pelo Ministério da Saúde;</li> <li>- Capacitação de todos os profissionais da Atenção Básica que necessitarem utilizar o sistema e-SUS AB (CDS e PEC), e-SUS AB Território, e-SUS AD, e-SUS Atividade Coletiva ou outro que venha a ser implantado pelo Ministério da Saúde no âmbito da Atenção Básica vinculado ao SISAB;</li> <li>- Capacitação dos profissionais, de acordo com suas especificidades, no entendimento dos indicadores e no planejamento de ações para o alcance das metas pactuadas, assim como, no monitoramento durante o período de execução, em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde.</li> </ul>				<b>RS:151.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS: 151.200,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Duzentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANADIA/AL a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos SERVIÇOS pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GESTÃO DE CONTRATOS**



do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ANADIA/AL e federais, nas seguintes dotações:

**ÓRGÃO:**

**04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNIDADE:**

**0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**0005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**10.301.0008.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO – SESAU.**

**10.301.0008.6010 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**10.301.0008.6014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**3.3.9.0.40.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

**3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.**

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

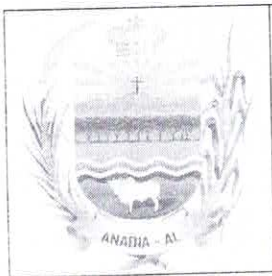
6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de ANADIA/AL.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência eletrônica do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GESTÃO DE CONTRATOS



atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)^N$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o **período de 12 (doze) meses**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. O fornecimento dos SERVIÇOS deverá ocorrer de forma imediata após a entrega da ordem de fornecimento mediante requisição devidamente autorizada por autoridade superior, contendo a especificação e quantidade dos itens requisitada pela Secretaria solicitante.

8.2. O fornecimento deverá ser parcelado conforme necessidade da secretaria requisitante e deverá ser fornecida diretamente no local designado pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos SERVIÇOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a fornecer os SERVIÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

a) Efetuar a prestação do objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**



- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- f) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as;
- g) Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos fornecimento e produto, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos SERVIÇOS constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**



d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Anadia, Estado de Alagoas, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

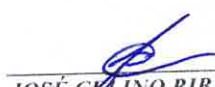
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.


Município de Anadia/AL, 18 de Maio de 2020.

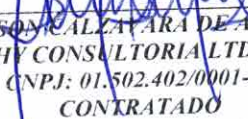


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GESTÃO DE CONTRATOS

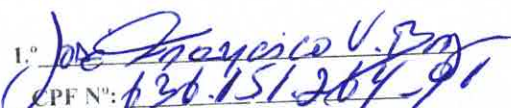
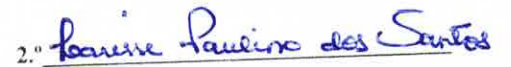


  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CILINO RIBEIRO DE LIMA  
PREF. MUNIC. DE ANADIA/A  
CNPJ: 12.227.351/0001-19  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA TÊNORIO DE MASCARENHA  
SEC. MUNIC. DE SAÚDE  
CNPJ: 12.306.877/0001-94  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO  
ITYHY CONSULTORIA LTDA-EPP  
CNPJ: 01.502.402/0001-57  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.º   
CPF N.º: 130.151.264-91
- 2.º   
CPF N.º: 083.309.584-69

Município de Anadia/AL, 18 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE...



**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada a modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL;

CONTRATADA: ITYHY CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.502.402/0001-57.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de Implantação e manutenção de Prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do Município de Anadia/AL.

Valor: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Celebração: 18/05/2020

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Nelson Calzavara de Araújo

**Publicado por:**  
Ana Claudia Nunes de Castro  
Código Identificador:87B1E77B**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 19911/2019**

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de

prosseguimento do processo, sendo dessa forma solicitado pela Secretaria o cancelamento do mesmo.

**CONSIDERANDO** que a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte se pautou na oportunidade, conveniência e efetividade dos atos públicos:**RESOLVE:****REVOGAR** o Processo nº 19911/2019, que trata da aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender as necessidades da equipe que realiza a manutenção nos prédios das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca**ARQUIVE-SE.**

Arapiraca, 05 de março de 2021.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
Código Identificador:B6B35001**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021****HOMOLOGAÇÃO**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 486 de 03 de Março de 2021, considerando ainda, o parecer nº 824/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR OS ITENS ADJUDICADOS** no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 001/2021, classificando vencedora do certame a Empresa: FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA – ME inscrita no CNPJ nº 19.333.151/0001-90, nos itens; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com o valor total de R\$ 911.915,00 (novecentos e onze mil, novecentos e quinze reais); objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e traslado quando necessário, para distribuição gratuita pelo Plantão Social.**

Arapiraca – AL, 05 de março de 2021.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Tiago de Almeida Silva  
Código Identificador:80669B24**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA****GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA